

## Sala do Empreendedor

### **DISPENSA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA O MEI**

Conforme disposto no decreto nº 6.148, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar municipal nº 198/2018 e conforme previsto na Resolução CGSIM nº 48/2018, para ser dispensado da Licença de Funcionamento, o MEI - Micro Empreendedor Individual deverá concordar no Portal do Empreendedor com o termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Licença de Funcionamento.

Você que se formalizou como MEI antes de 1/9/2020, também está dispensado de alvarás e licenças de funcionamento. Mais uma importante conquista da Lei da Liberdade Econômica.

### **PONTOS DE ATENÇÃO**

A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga de cumprir com as normas estabelecidas pelo poder público em relação ao funcionamento de sua atividade: os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

### **LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO**

Através do Decreto 6148/2022, no artigo de nº 9, há a regulamentação da dispensa da licença de funcionamento para os Microempreendedores Individuais do município de Tubarão. Segue legislação:

### **DECRETO Nº 6.148, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 198/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA DISPENSA DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA O MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 9º Conforme previsto na Resolução CGSIM nº 48/2018, para ser dispensado da Licença de Funcionamento, o MEI - Micro Empreendedor Individual deverá concordar no Portal do

## Sala do Empreendedor

Empreendedor com o termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Licença de Funcionamento.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º O cancelamento constante do § 3º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município.

§ 5º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 6º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN.

**Outras informações procure a Sala do Empreendedor!**